



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.115, de 30 de abril de 2014.

“Autoriza perfurar poços artesianos e semiartesianos para atender Povoados, Vilas e pequenos produtores rurais deste Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado perfurar até 25 (vinte e cinco) poços artesianos e semiartesianos por ano, a serem implantados no meio rural, povoados ou distritos do Município de Catalão, quer seja através de maquinários próprios e/ou contratados ou locados de terceiros.

§ 1º - Os poços somente poderão ser perfurados quando for para beneficiar pessoas de poucas posses, pequenos produtores rurais do Município, bem como grupos de pessoas em Povoados ou Vilas deste Município.

§ 2º - O Município poderá adquirir os materiais e equipamentos necessários para a perfuração e funcionamento do poço, inclusive caixa d'água, bem como doá-los aos beneficiários do Programa.

§ 3º - Para definir a ordem das perfurações dos poços deverão ser levados em consideração:

- a) as localidades de maior concentração de moradias;
- b) o interesse manifestado pelos moradores;
- c) a utilização do poço artesiano por maior número de unidades familiares;
- d) região onde predomina a propriedade de economia familiar:

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **30**(trinta) dias do mês de abril de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal